CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI N° 502/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

"*Estima a receita e fixa a despesa do Município de IRANDUBA, para o exercício de 2023.***"**

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Kelison Dieb da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º O orçamento fiscal do município de IRANDUBA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias efundações, para o exercício financeiro de 2023, estimada a Receita em R$ 162.360.962,09 (cento e sessenta e doismilhões, trezentos e sessenta mil novecentos e sessenta e dois reais e nove centavos) e fixa a Despesa em R$ 162.360.962,09 (cento e sessenta e dois milhões, trezentos e sessenta mil novecentos e sessenta e dois reais e novecentavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2ºA receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguintedesdobramento:

CONSOLIDADA
RECEITAS 162.360.962,09
Receitas Correntes150.261.358,11
Receitas de Capital 879.410,00
Receitas Correntes - Intra OFSS11.220.193,98
Total geral: 162.360.962,09

Art. 3ºA Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho "e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	3.353.966,38
04 – Administração	13.229.557,77
08 – Assistência Social	3.030.965,24
09 - Previdência Social	6.739.384,40
10 – Saúde	34.017.377,84
12 – Educação	64.464.401,89
13 – Cultura	1.501.240,82
15 – Urbanismo	17.784.654,46
18 - Gestão Ambiental	1.463.027,86
20 – Agricultura	2.355.994,47
23 - Comércio e Serviços	371.232,69
26 – Transporte	1.514.152,41
27 – Desporto e Lazer	188.298,86
99 – Reserva de Contingência	12.346.707,00
Total geral:	162.360.962,09

POR SUBFUNCOES	
031 - Ação Legislativa	3.353.966,38

122 - Administração Geral	27.444.364,83
123 - Administração Financeira	1.722.269,31
124 - Controle Interno	465.002,02
241 - Assistência ao Idoso	54.563,87
244 - Assistência Comunitária	841.881,40
271 - Previdência Básica	666.282,40
272 - Previdência do Regime Estatutário	5.452.342,00
301 - Atenção Básica	32.354.982,56
304 - Vigilância Sanitária	937.347,60
305 - Vigilância Epidemiológica	725.047,68
361 - Ensino Fundamental	59.341.852,90
365 - Educação Infantil	4.863.786,61
366 - Educação de Jovens e Adultos	145.354,54
392 - Difusão Cultural	1.501.240,82
451 - Infraestrutura Urbana	4.373.908,73
POR SUBFUNCOES	
452 - Serviços Urbanos	1.853.542,28
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.842.835,20
695 - Turismo	371.232,69
782 - Transporte Rodoviário	1.514.152,41
812 - Desporto Comunitário	188.298,86
997 - Reserva Legal	11.785.982,97
999 - Reserva de Contingência	560.724,03
Total geral:	162.360.962,09

POR PROGRAMA	
1 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	3.353.966,38
11 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	45.787.324,64
33 - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	42.383,33
34 - ATENÇÃO COMUNITARIA	3.262.800,78
42 - PREVIDENCIA SOCIAL	5.452.342,00
50 – INFRAESTRUTURA	5.615.428,73
51 - SAUDE	25.527.823,44
62 - ENSINO FUNDAMENTAL	53.554.941,80
63 - CRECHE	1.875.588,06
64 - ENSINO INFANTIL	1.952.440,00
65 - MERENDA ESCOLAR	1.261.875,93
67 - COMPLEMENTO DO FUNDEB	2.327.340,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	560.724,03
222 - INATIVOS E PENSIONISTA	11.785.982,97
Total geral:	162.360.962,09

POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	125.258.440,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	86.755.648,07
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	181.879,58
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.320.912,72
DESPESAS DE CAPITAL	24.755.814,72
INVESTIMENTOS	21.577.123,13
AMORTIZACAO DA DIVIDA	3.178.691,59
RESERVA DE CONTINGENCIA	12.346.707,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	12.346.707,00
Total geral:	162.360.962,09

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01.00 - PODER LEGISLATIVO	3.353.966,38
02.00 - PODER EXECUTIVO	52.161.412,80
03.00 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	469.859,47
04.00 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	18.5 25.367,37

05.00 - INSTITUTO MUN. DE TRÂNSITO E TRANSP. DE IRANDUBA	1.514.152,41
06.00 - FUNDOS MUNCIPAIS	31.463.026,98
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRANDUBA	54.312.452,65
99.00 - RESERVA DE CONTIGENCIA	560.724,03
Total geral:	162.360.962,09

Art. 4º º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/09/2022 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2023 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da reserva de contingencia destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária

Art. 5º Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 70% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - O superávit financeiro do exercício anterior.

III - Operações de crédito.

§ 1º - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício;

§ 2º - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;

§ 3º - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;

§ 4º - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

Art. 7º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cadafonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

§ 3º- Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º Durante o exercício de 2023 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Municipal, Estadual e Federal.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 10 de janeiro de 2023.

VER. KELISON DIEB DA SILVA–MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Biênio – 2023/2024.

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: ZIGV2JEZG

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/01/2023 - Nº 3280. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br